

PROJETO DE INDICAÇÃO 001/2019 DA VEREADORA PRESIDENTA JAIANE MICHELE (ESCOLA GOVERNADOR MANOEL DE CASTRO FILHO)

"Sugere criação no âmbito da secretaria municipal de educação, o curso pré-vestibular e preparatório para ingresso no ensino superior e dá outras providências"

A Câmara Mirim de Quixerê SUGERE:

Art. 1º - Fica autorizada a criação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o curso pré-vestibular e preparatório para ingresso no ensino superior, Enem, ProUni, de acordo com os dispositivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º - O programa supracitado consiste em disponibilizar para a população aulas de revisão do ensino fundamental e médio, nas disciplinas de português, redação, literatura, aprendizagem e gestão, filosofia, sociologia, conhecimentos gerais, matemática, química, física, biologia, geografia, história, inglês e espanhol, nas escolas públicas do Município. Parágrafo Único - As aulas terão seu tempo, cronograma e período seguindo planejamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Para inscrever-se no Curso Pré-vestibular e preparatório para ingresso no ensino superior, é necessário que o candidato atenda os seguintes requisitos:
I. Tenha cursado o ensino médio ou esteja cursando o 3º em escola pública;
II. Comprove impossibilidade de custear um curso particular para os fins especificados nesta Lei, com renda familiar mensal de até 03 (três) salários mínimos (IBGE) vigentes e resida no município.

§ 1º - O aluno que está concluindo o último ano do ensino médio também poderá inscrever-se.
§ 2º - A triagem para seleção dos alunos aptos a participarem do programa será feita através da Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Ação Social.
§ 3º - O aluno não poderá participar deste programa por mais de 02 (dois) anos consecutivos.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênio com as Faculdades e Universidades locais, com o governo do Estado, com o governo Federal, instituições e empresas privadas, para que sejam disponibilizados acadêmicos dos cursos de licenciatura das disciplinas citadas, bacharelados afins, ou professores, para ministrarem as aulas de revisão previstas no programa como voluntários ou remunerados.



Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, publicará Decreto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei, informando o número de vagas ofertadas a cada ano, e o período de inscrição para participação.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação divulgará, anualmente, a relação dos participantes deste programa que lograrem êxito em seus objetivos, conforme descrito no caput do artigo 1º desta Lei.

Art. 7º - As despesas para instalação e manutenção deste programa serão atendidas com a previsão constante na Lei Orgamentária deste exercício para a Secretaria Municipal de Educação e suplementadas se necessário.

Art. 8º - Diante do exposto, após a aprovação pelo Plenário, requer-se o encaminhamento da indicação ao Presidente da Câmara Municipal de Quixeré para ciência e adoção das medidas cabíveis.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Jaiane Michele de Freitas Sousa
JAIANE MICHELE DE FREITAS SOUSA

VEREADORA PRESIDENTA
ESCOLA GOVERNADOR MANOEL DE CASTRO FILHO

Recebido em 08.08.19

SIM () NÃO
 Aprovado por Unanidade:
 Fotos Favoráveis: _____
 Votos Contrários: _____
 Abstenções: _____
 Em Sessão: _____
 Realizada aos: _____ / _____ / _____
 Em: _____

